

**De:** GEDIEL LAGUNA <getell.construcoes@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de novembro de 2021 17:41  
**Para:** licitacao@xavantina.sc.gov.br  
**Assunto:** Re: ATA 001 PROCESSO 055-2021 XAVANTINA  
**Anexos:** Recurso Administrativo.pdf; 14ª Alteração Contratual - Concrexap Serviços de Concretagem.pdf

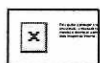
Boa tarde,

Segue em anexo o recurso referente à Tomada de Preço nº 009/2021 – Pavimentação da Rua Tiradentes, no qual o prazo termina hoje.

Em anexo também, está a 14ª Alteração Contratual - Concrexap Serviços de Concretagem para comprovação da incorporação da empresa Britter.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,  
Getell Engenharia



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Em ter., 16 de nov. de 2021 às 10:15, <[licitacao@xavantina.sc.gov.br](mailto:licitacao@xavantina.sc.gov.br)> escreveu:

Prezados bom dia,

Encaminhamos em anexo, a ata da sessão da Tomada de Preço nº 009/2021 – Pavimentação da Rua Tiradentes.

Conforme ata abre-se o prazo de recurso para empresa Getell de 5 dias uteis.

Att,

**EDILSON JOSE GROLI**

Dep. de Compras

TEL: (49)3454 3100

E-MAIL: [licitacao@xavantina.sc.gov.br](mailto:licitacao@xavantina.sc.gov.br)



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Tomada de Preço nº 009/2021  
Pavimentação da Rua Tiradentes**

A empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 32.286.245/0001-13, com sede na Rua Ipê, 66-E, Bairro Universitário, Chapecó/SC, por intermédio do seu responsável legal, o Sr. Gediel Teixeira Laguna, portador da Cédula de Identidade nº 1.168.359 SSP/SC e do CPF nº 438.244.719-49, vem à presença do Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Xavantina – SC, interpor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra o questionamento do representante da empresa Terramax, com relação às “licenças ambientais (duas licenças – de 2019 e 2020) apresentadas pela empresa Getell, as quais estão em nome da empresa Britter Rodovias LTDA, que se encontra baixada”, e que “não consta nenhuma documentação ou contrato vinculado à prestação de serviço de uma empresa à outra”.

A Empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli atendeu todas as regras do edital de regência e demonstrará abaixo os motivos da sua não aceitação.

**I - DOS FATOS**

De acordo com o chamamento público, a recorrente, juntamente com outra empresa licitante, veio a participar do presente processo licitatório.

Após a análise da documentação apresentada, o representante da empresa Terramax apontou um questionamento com relação às “licenças ambientais (duas licenças – de 2019 e 2020) apresentadas pela empresa Getell, as quais estão em nome da empresa Britter Rodovias LTDA, que se encontra baixada”, e que “não consta nenhuma documentação ou contrato vinculado à prestação de serviço de uma empresa à outra”.

Este entendimento está totalmente equivocado, pois a mesma atendeu todas as exigências do edital, tanto pelas comprovações, quanto pela documentação.

**Quanto às licenças ambientais:**

Segundo o edital de licitação letra “m” solicita a apresentação de: “Cópias das Licenças Ambientais da Usina de Asfalto, da britagem e da extração, do local do estabelecimento que fornecerá os materiais para execução dos serviços objeto desta licitação. Em caso de utilização de usina móvel, a proponente além da licença ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a execução do material”;

Na oportunidade, foram apresentadas as licenças em nome da empresa Britter Rodovias, que NÃO SE ENCONTRA BAIXADA, e sim, INCORPORADA pela empresa Concrexap. As licenças ainda estão válidas (18/03/2033 – Autorização do Registro de Licença 1670, 04/06/2023 – Licença Ambiental de Operação – lavra em céu aberto - 3370/2019 e 14/06/2023 – Licença Ambiental de Operação – Beneficiamento - 3643/2019). A licença é a mesma pois estão utilizando o mesmo local, portanto, serão atualizadas com o nome da empresa atualizada apenas no vencimento. Isso não implica em nada o fornecimento dos materiais, já que a empresa Concrexap é responsável pela incorporação.

Em anexo está a 14ª Alteração Contratual - Concrexap Serviços de Concretagem para comprovação da Incorporação da Empresa Britter.

**Quanto à vinculação de prestação de serviço:**

A Empresa Getell Engenharia e Construções Eireli possui parceria com a empresa Concrexap (antiga Britter) há anos. Os contratos de fornecimento são elaborados e assinados antes de iniciar cada obra, não tendo vínculo permanente, apenas fornecimento de materiais. A questão da vinculação não é tratada no presente edital.

**II - DO PEDIDO**

A cerca do que foi exposto, requer-se que as razões e justificativas esboçadas pelo presente recurso interposto, sejam acolhidas pela Comissão Permanente de Licitações e que **a Empresa GETELL Engenharia e Construções Eireli seja considerada HABILITADA** para as próximas fases do certame.

Evitaremos a interferência de medidas judiciais, pois temos a plena certeza que esses apontamentos não interferem no andamento do processo licitatório.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Chapecó/SC, 23 de Novembro de 2021.

GEDIEL TEIXEIRA  
LAGUNA:43824471949

Assinado de forma digital por  
GEDIEL TEIXEIRA  
LAGUNA:43824471949  
Dados: 2021.11.23 17:38:23 -03'00'

GETELL Engenharia e Construções Eireli



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14**  
**CONCREXAP - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

1. **EVANDRO BALDISSERA**, CPF-721.894.289-04, brasileiro, divorciado, nascido em 11/10/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.161.804, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 103-D, ap. 801, Centro, CEP-89802-420;

3. **ALINE BALDISSERA**, CPF-944.793.569-91, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/07/1976, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.420.204, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Porto Alegre, nº 392-E, ap. 601, Edifício Royal Park, Centro, CEP-89802-132;

Únicos sócios da sociedade empresária **CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Acesso a BR-282, de pleno e comum acordo Plínio Arlindo de Nês, nº 2505-D, Bairro Belvedere, CEP-89805-290, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42 2 0285304 1 em 04/07/2000 e inscrita no CNPJ sob nº 03.913.786/0001-26, *resolvem alterar e consolidar* seu contrato social, atendendo as determinações da Lei n.º 10.406, de janeiro de 2.002, que o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Os sócios decidem por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas, tomar as seguintes deliberações, correspondentes aos atos societários, os quais ficam fazendo parte integrante desta Alteração, como anexo, a saber:

a) Aprovada a **INCORPORAÇÃO** da sociedade empresária de responsabilidade limitada **BRITTER RODOVIAS LTDA**, com sede na Cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-282, s/nº, Km 539, Interior, CEP-89819-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 422 0166636 1 em 25/02/93 e inscrita no CNPJ sob nº 95.849.279/0001-99; neste ato, representada por seus sócios **EVANDRO BALDISSERA**, CPF-721.894.289-04, brasileiro, divorciado, nascido em 11/10/1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.161.804, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 103-D, ap. 801, Centro, CEP-89802-420; e **ALINE BALDISSERA**, CPF-944.793.569-91, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/07/1976, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.420.204, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Porto Alegre, nº 392-E, ap. 601, Edifício Royal Park, Centro, CEP-89802-132; no exato teor da Justificação (**Anexo I**) e o Protocolo de Incorporação (**Anexo II**).

b). Aprovada a homologação da indicação dos peritos avaliadores do patrimônio líquido incorporado:



1. **JORGE CRISTIANO GOMES**, CPF sob nº 245.026.699-20, contador, registrado no CRC-SC sob nº 8779/O-2, portador da cédula de identidade RG nº 407.148-4 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Elesbão Pinto da Luz, 269, Bairro Jardim Atlântico, município de Florianópolis, SC, CEP 88.095-500;
2. **CLAUDECIR MANOEL EUZEBIO**, CPF-909.190.259-00, contador, registrado no CRC-SC sob nº 023735/O-2, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03388029911, DETRAN-SC, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Alexandria, nº 53-E, Bairro Maria Goretti, CEP-89801-410;
3. **GLEIDSON ARGENTA FELIPPI**, CPF sob nº 038.329.309-06, contador, registrado no CRC-SC sob nº 031416/O-5, portador da cédula de identidade RG nº 47045140 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Corruira, nº 1134-D, Bairro Efapi, município de Chapecó, SC, CEP 89809;

c). Aprovado o Laudo Técnico de Avaliação (**Anexo III**) apresentado, nesta oportunidade, pelos peritos, acima qualificados, atestando que o valor do patrimônio líquido negativo, ou seja, passivo a descoberto, da sociedade empresária **BRITTER RODOVIAS LTDA**, acima qualificada, absorvido por esta sociedade, corresponde ao montante de R\$ 1.292.269,49 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

**Cláusula Segunda:** Em função da aprovação da incorporação, o valor do patrimônio líquido negativo, ou seja, passivo a descoberto da Incorporada será absorvido na Incorporadora na conta contábil Lucros ou Prejuízos Acumulados, nos termos do Item V do Protocolo de Incorporação (**Anexo II**), por conseguinte, não haverá aumento de capital.

**Cláusula Terceira:** Alterar o endereço de sua sede para a Cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-282, s/nº, Km 539, Interior, CEP-89819-000.

**Cláusula Quarta:** Alterar o objeto social para Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, podendo a critério dos sócios, participar de outras sociedades, afins ou não; pavimentação asfáltica de rodovias; aplicação de asfalto em rodovias; construção de rodovias; venda de asfalto cbuq; fabricação de asfalto e de artigos de asfalto, utilizado na pavimentação de rodovias; serviços de usinagem de massa asfáltica; desmonte e detonação de rocha; locação de máquinas e equipamentos; terraplenagem; extração mineral e mineração; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; serviços de preparação do terreno; obras de engenharia civil; extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de tubos de concreto e galerias; britamento de pedras, exceto associado à extração; gestão de redes de esgoto, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; testes e análises



técnicas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; atividades de apoio à extração de minerais não metálicos; e atividades de estudos geológicos, realizar a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de substâncias minerais em todo o território nacional; comércio varejista de brita; e transporte rodoviário, próprio, de materiais perigosos; compra e venda de imóveis próprios.

**Cláusula Quinta:** Alterar a cláusula de administração da Sociedade, que passará a vigor da seguinte forma: A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALINE BALDISSERA** e **EVANDRO BALDISSERA**, anteriormente qualificados, que assinam **ISOLADAMENTE**, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, **em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**

**Cláusula Sexta:** Em face das alterações os Sócios deliberam e aprovam em reorganizar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**, com sede na Cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-282, s/nº, Km 539, Interior, CEP-89819-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$181.206,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e seis reais), dividido em 181.206 (cento e oitenta e uma mil, duzentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), já integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

a – EVANDRO BALDISSERA.....90.603 quotas – R\$90.603,00  
b – ALINE BALDISSERA.....90.603 quotas – R\$90.603,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é a preparação de massa de concreto e argamassa para construção, podendo a critério dos sócios, participar de outras sociedades, afins ou não; pavimentação asfáltica de rodovias; aplicação de asfalto em rodovias; construção de rodovias; venda de asfalto cbuq; fabricação de asfalto e de artigos de asfalto, utilizado na pavimentação de rodovias; serviços de usinagem de massa asfáltica; desmonte e detonação de rocha; locação de máquinas e equipamentos; terraplenagem; extração mineral e mineração; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; serviços de preparação do terreno; obras de engenharia civil; extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamento associado; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de tubos de concreto e galerias; britamento de pedras, exceto associado à extração; gestão de redes de esgoto,



atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; testes e análises técnicas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; atividades de apoio à extração de minerais não metálicos; e atividades de estudos geológicos, realizar a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de substâncias minerais em todo o território nacional; comércio varejista de brita; e transporte rodoviário, próprio, de materiais perigosos; compra e venda de imóveis próprios.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2000 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALINE BALDISSERA** e **EVANDRO BALDISSERA**, anteriormente qualificados, que assinam **ISOLADAMENTE**, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A sociedade mantém as seguintes filiais:

1. Na Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Municipal SMO 256, s/nº, Acesso para linha Nereu Ramos, Interior, CEP-89900-000, com início das atividades em 01/03/2001; CNPJ-03.913.786/0002-07, NIRE-42900539385;

2. Na Cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Caxias do Sul, nº 365, Bairro Jardim Primavera, CEP-98400-000, com início das atividades em 01/08/2003, CNPJ-03.913.786/0003-98, NIRE-43901022131;

3. Na Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC-468, s/nº, Área Industrial, CEP-89990-000, com início das atividades em 01/11/2007, CNPJ-03.913.786/0005-50, NIRE-429 0078231 0;

4. Na Cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, na Rua Vereador Epaminondas Silva, s/nº, Nova Serrinha, CEP-83650-000, com início das atividades em 02/01/2013, CNPJ-03.913.786/0006-30, NIRE-419 0131485 8.

§ Único: O ramo de atividades das filiais acima descritas é a Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cordilheira Alta-SC, 31 de janeiro de 2020.

1. \_\_\_\_\_  
**Evandro Baldissera**

2. \_\_\_\_\_  
**Aline Baldissera**





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	CONCREXAP - SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
PROTOCOLO	204624576 - 26/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42202853041  
CNPJ 03.913.786/0001-26  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2020  
SOB N: 20204624576

**EVENTOS**

042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 20204624576

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 72189428904 - EVANDRO BALDISSERA

Cpf: 94479356991 - ALINE BALDISSERA

